



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O VETO Nº 02 DE 2019

Origem: Poder Executivo do Município de Serra

Autoria: Prefeito Municipal de Serra

Trata-se de veto do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 4.938/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa responsável por gerir o estacionamento rotativo no Município a contratar apólice de seguro contra furto, roubo e danificação de veículos automotores, para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento.

O veto é fundamentado em parecer da Procuradoria Geral do Município, que aponta vício de inconstitucionalidade formal da proposição por legislar sobre matéria de competência privativa da União (seguros) e por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Entendo assistir razão ao veto, pelo segundo fundamento apresentado.

É de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 61, § 1º, "b" e "c", da Constituição Federal e do art. 63, parágrafo único, III e VI, da Constituição Estadual.

Com efeito, sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Por simetria, a regra se aplica aos Estados e aos Municípios.

A proposição analisada intervém em matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ao passo em que cria norma sobre a organização administrativa e serviços públicos.

O serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, em que pese sua delegação mediante concessão a ente privado que se incumbe da administração direta do bem, constitui serviço público que somente pode ter seus parâmetros definidos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Desse modo, cabe ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo e, a posteriori, regulamentar a lei correspondente.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo, a iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, corolário da separação de poderes.

Dessa forma, entendo pelo acerto do veto, devendo ser mantido em sua integralidade, vetando-se o Autógrafo de Lei nº 4.938/2018 em sua integralidade.

É o parecer.

Serra, 27 de fevereiro de 2019.

Nacib Haddad Neto -
Presidente/Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina que deve ser mantido o veto nº 02/2019.

Serra, 27 de fevereiro de 2019.

Nacib Haddad Neto
Presidente

Stefano Andrade
Membro

José Geraldo da Vitoria
Membro